

VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA IDOSOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

ANA LÚCIA CURVELO CAMPOS¹
LUÍSA DE QUEIRÓS SANTOS²
NEI PLACIDO DOS SANTOS RIBEIRO³

RESUMO

O presente trabalho consiste em um estudo sobre violência financeira contra pessoas idosas, repetição do indébito com pedido da inversão do ônus da prova, em face às empresas de empréstimos consignados. Buscou-se elucidar o referido tema com pesquisa bibliográfica exploratória, procurando garantir, como estabelecido no art. 5º da CF/88, os direitos e as garantias fundamentais e assim proporcionar o mais básico dos direitos ao consumidor, o direito à informação contra métodos coercitivos e desleais, de acordo art. 6º, inciso IV, CDC, no intuito de reaver os prejuízos, como o citado no art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, comprovando a verossimilhança e a hipossuficiência. Inclusive com o ônus da prova de acordo art.1015, XI, e art. 373, I, II. CPC/ 15, com a repetição do indébito, de acordo art. 42, parágrafo único, do CDC, buscando assegurar a defesa com a tutela jurídica, proporcionando ao idoso vulnerável, proteção contra práticas dessas cláusulas abusivas.

Palavras-chave: Idosos. Violência. Consumidor. Negligência. Direitos.

FINANCIAL VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY, REPETITION OF INDEBT AND THE REVERSAL OF THE BURDEN OF PROOF

ABSTRACT

The present work consists of a study on financial violence against the elderly, repetition of the overpayment with a request for the reversal of the burden of proof, in the face of payroll loan companies. We sought to elucidate the aforementioned topic with exploratory bibliographic research, seeking to guarantee, as established in article 5 of the CF/88, the fundamental rights and guarantees and thus provide the most basic of consumer rights, the right to information against coercive and unfair, according to art. 6, item IV, CDC, in order to recover the damages, as mentioned in art. 6, item VIII, of Law 8.078/90, proving the likelihood and hyposufficiency. Even with the burden of proof according to art.1015, XI, and art. 373, I, II. CPC/15, with the repetition of the undue payment, in accordance with art. 42, sole paragraph, of the CDC, seeking

¹Ana Lúcia Curvelo Campos , Graduada do décimo semestre, do turno Noturno, do curso de Direito pela Faculdade de Tecnologias e Ciências (UNIFTC – Vitória da Conquista). E-mail analucia_curvelo@hotmail.com

²Luisa de Queirós Santos , Graduada do décimo semestre, do turno Matutino, do curso de Direito pela Faculdade de Tecnologias e Ciências (UNIFTC – Vitória da Conquista), e-mail.luisaqs84@hotmail.com

³Nei Plácido dos Santos Ribeiro, formado em Direito pelo Centro Universitário UniFTC – Salvador, com curso de extensão em Inovações Pedagógicas na Docência do Ensino Superior no Centro Universitário UniFTC – Salvador. Especialista em Negócios e Direito Imobiliário pela Faculdade Damásio, Coordenador no Núcleo de Práticas Jurídicas UniFTC – Vitória da Conquista, E-mail: nribeiro.vic@ftc.edu.br .

to ensure the defense with legal protection, providing the vulnerable elderly with protection against the practices of these abusive clauses.

Keywords: Elderly; Financial Violence; Vulnerable; Hyposufficiency; Abusive Clauses.

1 INTRODUÇÃO

Por que fazer um Trabalho de Conclusão de Curso sobre pessoas idosas em um país de jovens? A resposta é simples: o Brasil já possui uma grande população de idosos e sabe-se muito pouco a seu respeito.

Indicadores sociais, depois de muito tempo, passaram a integrar o vocabulário corrente, ganhando um papel mais relevante nas arenas de discussão político-social nesta virada de século.

É através desses indicadores, tanto em países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, que as instituições sociais poderão saber dos vários agravos cometidos na sociedade. Neste caso, contra os idosos, vistos no cotidiano laboral.

Diante do crescimento da população e da expectativa de vida do idoso, fica claro o despreparo das instituições e de profissionais qualificados para lidar com questões sociais próprias do envelhecimento.

Sabe-se que o Brasil não é mais um país de jovens, de acordo com os dados da OMS – Organização Mundial de Saúde, pois as informações mostram que o Brasil terá quase 90 milhões de idosos, e, seguindo tais projeções, estima-se que em 2050, a expectativa é que este número triplique. Em 2019, o país contava com 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, representando 13% da população.

Em paralelo a esse aumento, vieram as mazelas e as desestruturas sociais, como a violação financeira, que chama à atenção de profissionais diversos, sendo recorrente no período da pandemia.

Violência financeira é qualquer prática por terceiros que visa se apropriar ilicitamente do patrimônio, dos bens, salários ou rendimentos de uma pessoa idosa. Sendo a maioria dos casos despercebidos ou abafados pelos familiares.

O presente trabalho busca elucidar sobre essa violência, com ênfase neste público, proporcionando as mesmas informações sobre a tutela jurídica, a repetição de indébito e a inversão do ônus da prova.

Objetivando esclarecer sobre o atendimento jurídico, normas, medidas de proteção e intervenção interdisciplinar, atenção conduzida para os sinais de sua ocorrência, procurando

efetivar parceria com instituições de proteção, comunidades , profissionais capacitados, buscando estratégias para proporcionar aos idosos, informações sobre abusos praticados por financeiras.

Dante do envelhecimento populacional,, agravada pela atual situação pandêmica, tornou-se pauta obrigatória o cuidado com o idoso.

Buscou-se elucidar o referido tema com pesquisa bibliográfica exploratória que, segundo Richadson (1999, pag. 66), é utilizada “[...] quando não se tem informação sobre determinado tema e se deseja conhecer o fenômeno”, sendo ele a base fundamental para adquirir conteúdo para elaboração de textos afins.

Realizou-se abordagem através de análise, com pesquisa bibliográfica social exploratória qualitativa, a coleta de dados tipo primário e secundário foram realizadas com pesquisa de campo, denúncias, parentes, relatórios de acolhimento, visita domiciliar, entrevistas, reuniões familiares.

Através dos dados coletados, traçou-se o perfil da demanda atendida, contendo a situação dos idosos no contexto social, objetivando demonstrar aos leitores, com apoio interdisciplinar entre os profissionais do Direito, Saúde, Assistência Social, Conselhos dos Idosos, traços das demandas sofridas por este público, a fim de requerer através do Poder Judiciário meios, para garantir os direitos aos idosos, elencados na Constituição Federal de 1988, como no Estatuto do idoso, Lei 10.741/2003.

A prática profissional possibilita a tomada de decisão, as visitas domiciliares, atendimento, denúncia, entrevistas são de suma importância para ter conhecimento do índice de maior relevância para ser trabalhado, pois segundo Maria Ozanira (2009, p. 183), a investigação é importante na medida em que proporciona aos profissionais “conhecimento sobre as formas de organização da população, fornecendo, assim, elementos para o apoio ao seu fortalecimento organizativo enquanto proposta de ação a ser desenvolvida”.

Arelada ao conhecimento jurídico, como diz o doutrinador Miguel Raelle (2008, pág. 15) “como toda viagem bem programada, esta apresenta um itinerário que não obedece a linhas inflexíveis”.

2 DO ESTATUTO DO IDOSO

É essencial conhecer a história, as estatísticas e a legislação para pessoas idosas, em relações às violações que sofrem, neste, aborda-se dentre tantas, a violência financeira , algo recorrente , e que na maioria da vezes, por falta de conhecimento, sua vulnerabilidade este idoso, acaba sendo violado.

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, institui em seu art. 1º, que a pessoa que tem 60 anos ou mais é considerada uma pessoa idosa, porém o envelhecimento é um processo que se constrói no transcorrer da existência humana. Não se envelhece aos 60, 70, 80 anos, pelo contrário, envelhece-se a cada dia que é vivido.

Conhecer a situação e as circunstâncias de vida da população idosa é essencial para a prestação de serviços eficazes em termos de custos e para o planejamento de estratégias visando o atendimento e a intervenção (VERAS, 1994, pág.51).

[...] Desde a Antiguidade clássica (greco-romana) até nossos dias, podemos perceber que, em seu centro, encontra-se o problema da violência e dos meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la. Diferentes formações sociais e culturais instituíram conjuntos de valores éticos como padrões de conduta, de relações intersubjetivas e interpessoais, de comportamentos sociais que pudessem garantir a segurança física e psíquica de seus membros e a conservação do grupo social. (CHAUÍ, 2008, pag..308).

Diante do exposto fica visível que abandono, maus tratos, negligência, violência financeira contra idosos. Não é fato moderno, vem acontecendo há séculos. No primeiro momento, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única, pois há inúmeras formas veladas e mascaradas de violência.

Elas se manifestam de várias formas, por exemplo: exploração emocional ou psicológica, exploração material ou financeira, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural, e podem resultar de atos de omissão.

Como diz Faleiros (1991, p.81), é preciso "saber usar a estratégia e a tática", pois são demandas que vem acontecendo e que precisam de estratégias para resolver problemas, não só em curto prazo, como também devem ser realizados trabalhos a longo prazo.

É necessário entender a história de vida de cada idoso e utilizar metodologias aprendidas na sua trajetória acadêmica, mediação, reflexão, como diz IAMAMOTO (2018, p.20), “ser um profissional propositivo e não só executivo”. Que seja um profissional para que a cada caso atendido, seja gerada a instrumentalidade única para seu usuário, particularidade que adquire do acúmulo de experiências, à leitura da realidade.

A partir de conhecimento, os atendimentos interdisciplinares poderão proporcionar uma reflexão sobre a realidade em que seus usuários e clientes estão inseridos, definir estratégias, desta forma, além de potencializar o alcance das ações e políticas sociais, para que os idosos recuperem autoestima e possam conviver com seus pares.

A velhice deve ser vista como uma questão social, assim o grupo dos idosos adquirem uma importância vital na promoção e na reconstrução de sua identidade e no resgate

do vínculo com os familiares e das capacidades existentes dentro deles, mas adormecidas. (ZIMERMAN, 2000 p. 76).

A partir de dados coletados na literatura internacional e nacional, concluiu-se que, a violência financeira contra os idosos constitui um problema universal. No Brasil, toda pessoa idosa tem direito, segundo a Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (Programa Nacional de Direitos Humanos, 2009, p. 119 e 120), Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, órgãos responsáveis para promover a articulação institucional, em conjunto com a sociedade civil, de implementar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa.

A Política Nacional do Idoso (PNI) passou não apenas a regular as diversas iniciativas privadas e públicas de ações de proteção ao idoso, criando princípios e diretrizes para uniformizá-las, mas também a legalizar formalmente e incentivar essas instituições privadas como executoras da política, instituindo um “novo” e, ao mesmo tempo, um “velho” métier de fazer política social no Brasil, marcadas por continuísmos históricos nas formas de proteção social, que as lutas por democratização e a Constituição Federal de 1988 não foram capazes de romper e de mudar, sob a retórica da participação da sociedade civil nas decisões, gestão, execução e fiscalização das políticas, expressas nos princípios de descentralização e participação social. (TEIXEIRA, 2008, p.264).

A falta de oportunidade de informação e educação para inclusão do idoso na família gera alterações nas relações e na sociedade, pois o familiar acaba se sentindo sobrecarregado com a tarefa de abrigar e cuidar de um membro idoso, ainda mais quando tem recursos financeiros limitados, gerando dependências multifacetadas de difícil administração.

3 VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO

Os idosos que mais sofrem com a violência são aqueles que mais dependem da ajuda de outras pessoas para viverem, seja da família, do lar de idosos, até mesmo dos funcionários do banco para exercerem suas movimentações financeiras. Isso tudo gera solidão e depressão e, os tornam mais vulneráveis.

Não parece visivelmente notório, mas, assim como as crianças, o idoso é uma das grandes vítimas dos maus-tratos, negligência, sendo geralmente o agressor a pessoa que está mais próxima. Esse tipo de agressão ocorre na maioria das vezes em seu próprio ambiente doméstico, podendo acontecer também em instituições asilares ou casas geriátricas. (NERY, 2001, P. 67).

4 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, prevê como crime a “conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos” o que acontece muito no ambiente familiar, no banco ou entre amigos que se aproveitam da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso, conforme elencado abaixo:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:
Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Nos bancos, os idosos também são vítimas de violência financeira, principalmente, ao fazer empréstimos consignados porque as instituições financeiras ficam a todo momento propondo créditos, fazendo com que a aposentadoria seja debitada.

Nesses casos, os idosos ou quem os ajudar podem ajuizar ação e pedir indenização, devendo as instituições financeiras explicar e apresentar documentos que comprovem os empréstimos consignados. Quando há ausência de contratos, já é um sinal de que houve cobrança indevida, devendo os benefícios e os empréstimos consignados serem revistos.

Para isso devem procurar o Ministério Público, as associações de aposentados e pensionistas, os Procons, a Defensoria Pública, caso precisem de assessoria jurídica gratuita.

5. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ART. 42 CDC

O Código de Defesa do Consumidor lida com a repetição de indebito no seu artigo, 42, e determina que, “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.”, sendo então a indevida cobrança de dívidas podendo ser punida civilmente.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição de indebito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

A função principal das sanções civis decorrentes da cobrança indevida de dívida é promover a segurança jurídica diante de eventuais abusos do direito de ação por parte do credor.

E, uma vez comprovada a cobrança indevida, bem como, seu pagamento indevido,

restando caracterizado o abuso, conseqüentemente, aquele que causou o dano tem o dever de ressarcir a quem obteve prejuízo.

Sendo interessante destacar, que o próprio CDC, no seu art. 6º, inciso VIII, apresenta a possibilidade de inversão do ônus da prova. dentro do processo civil, por compreender que o consumidor é a parte hipossuficiente da relação.

6. CÓDIGO DO CONSUMIDOR – CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Relações de consumo acontecem e de forma constante no cotidiano de todos, com a popularização da internet, a facilidade de fazer compras e vendas comerciais através de aplicativos, e e-commerce, aumentaram também os problemas de ordem judicial, sendo uma parte delas, com as pessoas idosas.

Diante dos fatos, como o CDC - Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, trouxe significativos avanços no tocante à educação, à proteção e à garantia dos direitos dos consumidores, pois informar, orientar e educar sobre conceitos, como harmonização, equilíbrio, vulnerabilidade, transparência, informação ou segurança nas relações de consumo.

Seguindo com as fundações dos Procons, que sedimentam uma consciência crítica e social que extrapola os direitos básicos de consumo, contribuindo para proporcionar os direitos universais da pessoa humana.

Tendo como objetivo multiplicar o número de consumidores conhecedores de seus direitos e que exerçam sua defesa no cotidiano, buscando proteção e eficácia na inter-relação da inversão do ônus da prova, neste caso, contra as violências financeiras sofridas pelos idosos.

A inversão do ônus da prova é baseada na impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção da prova, conforme previsto no artigo abaixo do CPC 2015

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

O Código de Defesa do Consumidor adotou a teoria da inversão judicial do ônus da prova como podemos ver no seu art. 6º, inciso VIII. Isso significa que o juiz inverte o ônus da prova quando percebe a autenticidade das argumentações do autor e/ou a sua hipossuficiência. Isso acontece apenas do autor para o réu, não do réu para o autor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Dessa forma, pretende-se contribuir para a reflexão sobre o fenômeno estudado, somando mais um aos demais desafios aos profissionais da área jurídica, na busca de alternativas das políticas públicas, neste assunto, concluindo que esta deve ser preocupação constante, observação e cuidado interdisciplinar, identificando demandas, e, assim, aplicar projetos sociais de prevenção e proteção para que estas mazelas que existem na sociedade sejam vistas e se não conseguirem sanar, ao menos diminuir tamanhas barbáries praticada contra este público, tão sensível e vulnerável.

É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de relação de consumo, desde que preenchidos os requisitos. Segundo o relator Robson Barbosa de Azevedo, da Quinta Turma Cível, no Acórdão 1227725, 07148439320198070000, data de julgamento: 29/1/2020, publicado no DJE: 13/2/2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE A PROVA É RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR AFASTADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR VERIFICADA. ART. 6º, INCISO VIII, CDC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova, mesmo nos casos que envolvam direito do consumidor, não se opera de forma automática, dependendo do preenchimento dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 2. O consumidor é a parte vulnerável na relação, conforme preceitua o artigo 4º do Código do Consumidor, podendo o juiz inverter o ônus da prova quando há um dos dois

requisitos previstos na Lei consumeirista, sendo certo que na hipótese, encontra presente não só a verossimilhança das alegações como a impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção da prova por parte do consumidor. 3. Tratando-se de relação de consumo, mostra-se cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. 4. In casu, há verossimilhança nas alegações da parte autora, posto ser incontroversa a contratação do seguro, em vida, de seu falecido esposo, sendo certo que a proposta por ele assinada encontra-se em poder da seguradora. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O recurso de agravo de instrumento pode ser concebido em decisões interlocutórias que versarem sobre as matérias em primeira instância, ao qual estão enumeradas no artigo 1.015, nos incisos I ao XIII, e o parágrafo único do CPC/15 que não põe fim ao processo ou à fase cognitiva do processo de conhecimento.

Das decisões interlocutórias agraváveis, podemos citar o inciso XI do artigo 1.015 do CPC/15, que trata da distribuição do ônus da prova, fundada em lei ou determinação judicial. A decisão do juiz que aprecia a redistribuição do ônus desafia o agravo de instrumento. O agravo será cabível tanto em decisão que defere a redistribuição quanto da que indefere, já que em ambos os casos a decisão versará positiva ou negativamente sobre a redistribuição e, em ambos, a questão precisa ser reencaminhada desde logo pelo tribunal porque repercutirá sobre o comportamento de uma outra parte na fase de instrução.

Um dos problemas do ônus da prova é que a inversão judicial traz certos empecilhos, nos quais depende de uma decisão judicial que pode ou não ser concebida. O ônus tem caráter subjetivo para o qual as partes servem de norte, podendo sofrer as consequências negativas, como nos casos em que os fatos não são elucidados. Pode ser considerado antes de qualquer coisa, uma regra de julgamento em que cabe ao juiz a decisão de sanear e organizar o processo, definir a sua distribuição para ser cabível o agravo de instrumento, não apenas contra a decisão que redistribui o ônus da prova, tendo como base os artigos 373, parágrafo 1º e 1.015, inciso XI do CPC/15, já citados.

Podendo evitar a ofensa do princípio do contraditório e eventual cerceamento da defesa daquele que poderá ficar prejudicado com a alteração do ônus da prova, sendo uma questão apreciada no momento processual, em que permite a quem o ônus da prova foi cerceado, socorrer-se das provas necessárias. A parte autora conseguindo a redistribuição deferida pelo juízo, o réu interpondo agravo de instrumento no que tange o artigo 1.015, XI do CPC/15, o provimento de tal recurso, fará com que o processo retroaja a fase que foi proferida a decisão, podendo prejudicar todos os atos supervenientes, incluindo a própria sentença.

Em que conste no artigo 6º, inciso VIII do CDC/90, o juiz pode alegar o ônus da prova a favor do consumidor, desde que preenchidos requisitos legais. Tendo como instituto de processo, deve ser analisado em conjunto com o direito material deduzido em juízo em que o ônus assume pontual diversidade em relação a regra traçada pelo CPC/15.

Pode-se considerar também que o ônus da prova, ao mesmo tempo regra de conduta e regra de julgamento, em que o juízo pode determinar a produção de certo meio de prova no meio do processo. Os critérios de distribuição, em regra cabe a parte autora demonstrar o fato constitutivo de seu direito e ao réu, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A teoria da distribuição dinâmica no CPC/15, possibilita o magistrado, valendo das regras de experiência, o deslocamento probatório à parte que possuir melhores maneiras de comprovar os fatos controvertidos. Entende-se que o rol elencado no art. 1.015 é taxativo, contudo, “a taxatividade não é, porém, incompatível com a interpretação extensiva. Embora taxativas as hipóteses de decisões agraváveis, é possível interpretação extensiva de cada um dos seus tipos.” (DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da, 2018, PÁGINA 476).

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a violação de direito à pessoa idosa incumbiu observação, diante dos diagnósticos, com leitura da realidade, baseada nos conhecimentos das demandas percebidas a luz de um referencial, pois foi constatado que muitos idosos sofrem vários tipos de violência, especialmente a financeira, e necessitam de medidas para que esta atrocidade não aconteça em uma sociedade democrática.

É necessária sua divulgação, que é uma das formas de prevenção para que tais fatos diminuam, observações praticadas por profissionais, especialmente, daquele familiar que se aproveita financeiramente do idoso, muitas vezes conivente com as financeiras.

O estatuto do idoso está à mão, propondo melhorias para socialização e condições de vida. Entretanto, não propõe ou não questiona o que se determina em questões relacionadas ao contexto das violações, envolvendo causas intrínsecas que só podem ser avaliadas nas suas diferentes complexidades com proposições na sua total integralidade.

Equipes multidisciplinares das instituições devem criar mecanismos de ação com maior empenho e que proporcionem ajuda às famílias e aos idosos para lidarem melhor com o fortalecimento de vínculos, afinal o envelhecimento, visto que é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos da Lei e da legislação vigente.

Destarte, o tema estimulou curiosidade para produção do referido artigo, atitude investigativa no exercício diário, desenvolver com a experiência vivenciada uma identidade

reflexiva e crítica, saber usar estratégias e a tática, e como diz (IAMAMOTO, pág. 20-21.) ser um profissional propositivo e não só executivo.

E assim, diante da sociedade que se revela injusta e cruel na forma de tratar os seus idosos, urge a necessidade do comprometimento com os princípios que os colocam no centro como sujeitos de direitos, contribuindo para o aprimoramento das instituições, do direito e das leis.

Nessa perspectiva, os vários patamares percorridos ao longo do itinerário de busca, que profissionais se comprometam, pois resultados decorrem dessa caminhada, desta busca incessante pela equidade, produzindo serviços que tem valor de uso, utilidade social, com a produção reprodução da vida social, sendo objetivado neste trabalho, a aplicação de direitos para esse público que está sendo negligenciado, tendo a tutela jurídica contra a violação financeira, repetição e indébito e a inversão do ônus da prova, sendo primordial em tais fatos, e assim, proporcionar ao idoso violado, a possibilidade legal, de ver restituído seu valor, em dobro, diante do abuso e o desrespeito das financeiras.

A constituição de 1988 conferiu aos municípios brasileiros espaços e responsabilidades institucionais jamais vistas ao longo da história nacional, uma singularidade no sistema federativo que confere a eles grau de autonomia, provavelmente único no mundo.

E como é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeitos de direitos civis, políticos, individuais e sociais, que estes municípios e suas instituições, em conjunto com profissionais capacitados, propositivos, trabalhem com seriedade, eficiência, aplicando políticas públicas com sistemas de proteções, proporcionando aos idosos menos favorecidos, violados, excluídos, destituídos, abandonados, maltratado, negligenciados, esperança, fortalecendo seus vínculos, melhorando sua autoestima, e acima de tudo sua dignidade.

Os anciãos precisam de um aperto de mão, de um olhar, de um sorriso, de um abraço. A bengala mais segura é o braço de um filho, de um amigo, de um vizinho, de bons profissionais. Aos idosos demos o melhor lugar de nossa casa, a melhor aposentadoria, o respeito aos seus bens. A eles e a elas o assento do ônibus, nas igrejas, mas principalmente sejam lhes concedido respeito, honra e lugar na sociedade. A frase mais terrível na boca de um idoso é esta: “eles me esqueceram!”.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento Social intencionalidade e instrumentação**. 2º ed. São Paulo: Veras Editora-CPIHTS, 2010.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº 10.294 de 20 de abril de 1999. Institui **Código de Defesa do Consumidor**.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

BRASIL. Lei nº 15.105, de 16 de março de 2015. Institui **Código de Processo Civil**.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Secretária Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. 3. ed. 2. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: Orientações para prática em serviço**. Brasília, 2001.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Reimpressão. Brasília: SEDH- PR, 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004. Norma Operacional Básica. Brasília: NOB, SUAS, 2004.

CHAUI, Marilena. **Convite a Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber Profissional e Poder Institucional**. 3º ed. São Paulo: Editora Cortez, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 9ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

GRISCOM, Cris, **Corpo sem Idade**. 5º ed. São Paulo: Editora Siciliano, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço Social na Contemporaneidade Trabalho e Formação Profissional**. 14ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil Esboço de uma interação histórico metodológica**. 25º ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JANNUZZI, Paulo de Martinho. **Indicadores Sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações**. 3 ed. Campinas: Editora Alínea, 2004.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Serviço Social Identidade e Alienação**, 12ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

NERI, Anita Liberalesso (Org). **Maturidade e Velhice:** Trajetórias individuais e socioculturais. Campinas: PAPIRUS, 2001.

NERI, Anita Liberalesso. Bem-estar e estresse em familiares que cuidam de idosos fragilizados e de alta dependência. In: NERI, et al (Org.). **Qualidade de vida e idade madura.** Campinas: Papirus, 1993.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens.** Porto Alegre: Editores L & PM, 2009.

SPOSATI, Aldaiza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sonia Maria Teixeira. **Os Direitos dos Desassistidos Sociais.** 5ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e Trabalho no Tempo do Capital.** Aplicações para a proteção social no Brasil. São Paulo. Cortez, 2008.

TÁCITO, Caio. **Constituições Brasileiras.** v. VIII. Brasília: Senado Federal, 1988.

VERAS, Renato P. **País Jovem com cabelos brancos:** a saúde do idoso no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1994.

ZIMERMAN, GUILTE I. **Velhice:** Aspectos Biopsicosociais. Local: Porto Alegre. Editora: Artmed, 2000.